

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

Dispõe sobre o regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios do Centro Universitário de Patos – UNIFIP e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE - do Centro Universitário de Patos – UNIFIP no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do Art. 82 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências

CONSIDERANDO as legislações específicas dos Conselhos Profissionais que trata sobre estágios obrigatórios;

CONSIDERANDO o Plano Pedagógico dos Cursos e os respectivos Regulamentos sobre os Estágios Obrigatórios.

**RESOLVE,**

Art. 1º - Estabelecer, por meio da presente Resolução, o Regulamento para a execução da oferta dos Estágios Curriculares Obrigatórios do Centro Universitário de Patos – UNIFIP e dá outras providências. (Regulamento anexo)

§ 1º - O Estágio Curricular Obrigatório, é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja carga horária é requisito essencial para integralização do Curso de Graduação ou formação técnica, e que compõem o processo de formação do estudante, integrante das dimensões do ensino, pesquisa e extensão, constituído por ações que o discente realiza junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou na comunidade em geral, que articulam teoria e prática, em áreas afins.

§ 2º Nos Estágios Curriculares os discentes deverão estar matriculados nas disciplinas do respectivo Estágio Curricular Obrigatórios, com seguros de vida ativo e atender os demais pré requisitos necessários, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre do ano de 2022 e revoga demais disposições em contrário.

Patos - PB, 01 de fevereiro de 2022

  
**SYLVANIA PALMEIRA GOMES ALVES**  
Presidente CONSEPE/UNIFIP

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP**  
**NÚCLEO DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS**  
**DO CENTROUNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP**

**PATOS**

**2022**

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

### CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO

O Regulamento de Estágios disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns relacionados aos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos Superiores do Centro Universitário de Patos – UNIFIP, tendo como base legal a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, como também pareceres e resoluções dos Conselhos de cada categoria profissional.

### CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** - O Estágio Curricular Obrigatório visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e é oferecido como atividade supervisionada, definida a partir do Projeto Pedagógico (PPC) de cada Curso.

**Art. 2º** - Considera-se Estágio Curricular Obrigatório aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito essencial para a integralização do curso de graduação ou formação técnica, e que compõe o processo de formação do estudante, integrante das dimensões do ensino, pesquisa e extensão, constituído por ações que o discente realiza junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou na comunidade em geral, que articulam teoria e prática, em áreas afins.

**Art. 3º** - Estão habilitados a estagiar os discentes regularmente matriculados nos Componentes Curriculares de Estágio Supervisionado.

§ 1º A jornada do estágio deverá ser compatível com o seu horário acadêmico na instituição de ensino e com a legislação pertinente (Art 10º da Lei 11.788 /2008 e orientações dos respectivos Conselhos Profissionais).

§ 2º Aos discentes que estiverem matriculados nas Disciplinas de Estágios Curriculares Obrigatórios será disponibilizado a efetivação do Seguro de vida.

§ 3º O estagiário deve ter acompanhamento pedagógico efetivo de um profissional da instituição de ensino.

**Art. 4º** A carga horária do Componente Curricular de Estágio Supervisionado poderá ser utilizada até 20% em atividades teóricas de nivelamento, a exemplo da revisão de temas, discussão de situações problemas, construção de relatórios, entre outros, considerando que preconiza o PPC de cada curso, sendo que a carga horária total do estágio não poderá ultrapassar a carga horária do respectivo componente.

**Art. 5º** - O processo de avaliação de aprendizagem obedece aos princípios, normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos neste Regulamento de Estágio e PPC de cada curso.

§ 1º A avaliação da aprendizagem no Estágio Curricular Supervisionado no Centro Universitário de Patos/UNIFIP é entendida como importante estratégia para a construção de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, conforme as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e PPCs;

§ 2º As avaliações serão realizadas no decorrer do estágio, em grau crescente de complexidade, de acordo com a especificidade de cada área e curso.

§ 3º Para acompanhamento do processo de ensino aprendizagem, deverão ser utilizados os instrumentos de avaliação validados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso, descritos nos regulamentos específicos dos respectivos cursos.

**Parágrafo Único:** a emissão de notas, obrigatoriamente, deverá ser de responsabilidade do professor de estágio, responsável pelo alinhamento pedagógico.

### CAPÍTULO III - DA FINALIDADE DO ESTÁGIO

**Art. 6º** - O Estágio tem como objetivo principal proporcionar aos discentes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania, objetivando ainda:

- I. Possibilitar a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no processo de formação, de modo a subsidiar a vivência e consolidação das competências exigidas; II - Capacitar o estagiário para atividades de

- investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
- II. Fortalecer a articulação teórico-prática, proporcionando a atividade de pesquisa, tanto individual como coletiva nos estágios;
  - III. Desenvolver competências socioemocionais;
  - IV. Disseminar as boas práticas de estágio em áreas diversas para um maior aproveitamento do estagiário em seu ciclo de aprendizagem;
  - V. Minimizar o impacto da passagem da vida acadêmica para a profissional, desenvolvendo a adaptabilidade dentre outras habilidades exigidas pelo mundo do trabalho;
  - VI. Aprimorar competências para a sistematização, a consciência de produtividade e acessibilidade ao mundo do trabalho, favorecendo a construção de uma sociedade solidária;
  - VII. Exercitar o relacionamento interpessoal em ambiente profissional;
  - VIII. Incentivar o exercício do senso crítico e estimular a criatividade e o empreendedorismo em ambiente profissional;
  - IX. Conhecer as normas, procedimentos, estrutura organizacional das instituições concedentes de estágios;
  - X. Fomentar a construção da rede de relacionamentos profissionais (*Networking*).

## CAPÍTULO IV – DOS CAMPOS DE PRÁTICA

**Art. 7º** - Constituem cenários de prática, as entidades conveniadas, sejam elas de direito privado ou de direito público, os órgãos de administração pública, profissionais liberais que estejam vinculados ao seu órgão de classe, a comunidade em geral e as próprias unidades de serviços e ensino do UNIFIP, desde que apresentem condições para propiciar ao estagiário aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos e desenvolvimento de habilidades e atitudes, relacionados ao perfil do egresso desejado para cada curso, estando em conformidade com o PPC e legislação vigente de cada profissão.

§1º A fim de consolidar o projeto institucional e dos respectivos cursos de graduação, o UNIFIP prioriza a realização de estágios em concedentes, devidamente conveniadas.

**Art. 8º** – O UNIFIP poderá constituir-se como Unidade Concedente, ofertando oportunidade de estágio obrigatório em em todos os seus cenários que ofertam serviços, desde que previstos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** – A Coordenação dos Estágios Curriculares Obrigatórios é exercida pelo Núcleo de Estágios e Convênios, designado por ato da Reitoria do Centro Universitário de Patos - UNIFIP.

**Art. 10** - A estrutura organizacional do Núcleo de Estágios e Convênios é constituída da seguinte forma:

- I. Coordenadora;
- II. Coordenadora Adjunta;
- III. Secretário.

**Art. 11** - O Estágio Curricular Obrigatório obedece ao Regimento Geral do UNIFIP, em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e o presente Regulamento. As particularidades do estágio de cada curso poderão ser tratadas nos Regulamentos de Estágio específicos dos cursos.

## **CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 12** - Compete ao Núcleo de Estágios e Convênios do UNIFIP:

- I. Representar o Centro Universitário de Patos-UNIFIP em eventos e reuniões junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- II. Pactuar e aditivar com as Secretarias municipais e estaduais que tenham aderência com os cursos do UNIFIP;
- III. Discutir pendências administrativas, financeiras e contrapartidas;
- IV. Subsidiar os cursos frente a alinhamentos e fluxos administrativos junto a órgãos, serviços e municípios que sejam necessários campos de estágios;
- V. Participar das reuniões com órgãos (públicos e privados) necessários para fluxo de

- estágios;
- VI. Repassar para os coordenadores de estágios as informações, decisões, portarias, decretos e demais documentos que tratam do fluxo de estágios;
  - VII. Receber solicitação dos cursos de EPI's, com no mínimo 15 dias de antecedência;
  - VIII. Realizar entrega bruta de EPIs de forma oficial (via memorando) para os coordenadores de estágio/ coordenação dos respectivos cursos;
  - IX. Organizar fluxo de oferta do curso de biossegurança, no mínimo 03 vezes ao longo de cada semestre;
  - X. Responsabilizar-se pela inclusão e exclusão dos seguros dos acadêmicos junto a seguradora, com base nos dados fornecidos pelas coordenações de estágio e/ou coordenadores de cursos;
  - XI. Promover no início de cada semestre reunião com representante da seguradora e coordenadores de estágios e aulas práticas;
  - XII. Alinhar fluxo de encaminhamentos dos estágios, junto aos docentes e discentes de todos cursos ofertados pelo UNIFIP;
  - XIII. Encaminhar modelo de escala e lista de documentos exigidos pelas empresas concedentes;
  - XIV. Protocolar todos os documentos nas empresas concedentes;
  - XV. Exigir das coordenações de estágios que enviem a relação com dados pessoais dos acadêmicos aptos a realizarem estágios ou atividades práticas no semestre subsequente até 45 dias do término do semestre;
  - XVI. Encaminhar os dados dos acadêmicos para a seguradora com objetivo de geração de apólices;
  - XVII. Enviar apólices para coordenadores de estágios e aulas práticas;
  - XVIII. Solicitar dos coordenadores de estágios a entrega de uma cópia da apólice aos acadêmicos;
  - XIX. Solicitar aquisições de materiais para Departamento de Patrimônio e de Compras do UNIFIP;
  - XX. Enviar para coordenadores de estágios os macacões do SAMU mediante solicitação via memorando.

**Art. 13 - Compete ao Coordenador de Estágio do Curso:**

- I. Escanear documentos pessoais dos docentes e discentes semestralmente para coordenação institucional de estágios para solicitação de apólice de seguro;
- II. Realizar montagem e entrega formal de EPI's para docentes e discentes de forma individual;
- III. Contactar os preceptores, supervisores, informando o fluxo/regulamento de cada serviço;
- IV. Encaminhar para coordenação institucional de estágios em PDF as escalas por serviço e disciplinas de acordo com modelo informado, juntamente com os documentos exigidos por cada empresa concedente: Termo de compromisso do aluno e preceptor, Termo de pactuação de acordo com informações do PPC do curso, Declaração de Biossegurança, Apólices, Cartão de vacinas atualizado, contendo as doses de dT, Hepatite B, Tríplice viral e COVID-19, Ofícios de encaminhamentos, Termos de Compromisso do setor e demais documentos exigidos pela empresa concedente, 15 dias úteis antes do início do rodízio.
- V. Estágios que não sejam no município de Patos deverão ser validados pelo Coordenador de Estágio antes da efetivação do convênio.
- VI. Conferir junto à Coordenação Institucional de Convênios se o serviço ou município de interesse para realização da prática encontra-se conveniado ou não;
- VII. Produzir relatórios semestrais e encaminhar para Coordenação do curso e Coordenação institucional de estágio;
- VIII. Estágios não curriculares deverão ser validados pedagogicamente (áreas afins, carga horária e pré-requisitos) pelo coordenador de estágio antes da efetivação do convênio, de modo a não interferir no fluxo dos estágios curriculares obrigatórios.
- IX. Os documentos comprobatórios dos estágios curriculares não obrigatórios deverão ser validados pelos coordenadores de estágios para computar horas das atividades complementares.
- X. Executar atividades não contempladas nesse regulamento, mas necessárias ao bom funcionamento do estágio.

**Parágrafo Único:** Os Estágios Curriculares não Obrigatórios terá Regulamento próprio.

**Art. 14 -** Ao Professor orientador/supervisor de estágio competirá:

- I. Orientar e acompanhar os estagiários quanto a execução das atividades de estágio supervisionado, nos aspectos específicos de sua área de atuação, em alinhamento com o Plano de Ensino do Componente Curricular .
- II. Acompanhar e avaliar, através de instrumentos próprios, as ações, a assiduidade e o desenvolvimento coerente com o Plano de Atividades de estágio, da concedente e do curso.
- III. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio do Curso.
- IV. Entregar ao Coordenador de Estágio, para validação os Planos de Atividades.
- V. Exercer as demais atribuições inerentes à docência, não especificadas neste Regulamento, de modo a garantir a boa realização das atividades práticas.
- VI. Se adequar ao NECE de cada instituição concedente.

**Art. 15 -** Ao Profissional do serviço(Preceptor) de estágio competirá:

- I. Orientar e acompanhar os estagiários quanto a execução das atividades de estágio supervisionado, nos aspectos específicos de sua área de atuação e preencher o check-list solicitado por cada coordenação de estagio de curso.
- II. Se adequar ao NECE de cada instituição concedente.

**Art. 16 -** Compete ao estagiário as seguintes atribuições:

- I. Apresentar a documentação, como também efetuar assinatura exigida pela Instituição de Ensino e condente de estágio, no prazo estabelecido pelo curso;
- II. Elaborar e cumprir as ações previstas no Plano de Atividades do Estágio, sob supervisão do professor orientador/preceptor e/ou supervisor técnico da concedente;
- III. Ser assíduo e pontual às atividades do estágio;
- IV. Comparecer aos

locais de estágio, munido da documentação exigida e crachá de identificação (quando necessário).

- V. Respeitar as normas regimentais e disciplinares do estabelecimento onde se realiza o estágio, sujeito às sanções disciplinares da concedente e do UNIFIP;
- VI. Participar das orientações de estágio realizadas pelo professor;
- VII. Elaborar as atividades requeridas, conforme o cronograma do Componente Curricular;
- VIII. Participar de reuniões, seminários, palestras organizadas pela Coordenação do e de Estágio ou pela concedente de estágio, quando convocado para tal;
- IX. Cumprir a carga horária de estágio e as atividades de avaliação previstas no Projeto Pedagógico de cada Curso;
- X. Entregar semestralmente os Relatórios ou atividades afins das atividades desenvolvidas no Estágio ao professor orientador de estágio.

## **CAPÍTULO VII – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**Art. 17** - Constituem-se documentos obrigatórios, o Termo de Convênio com o serviço; o Termo de Compromisso de Estágio- TCE; o Formulário de Pactuação; Ofício de Encaminhamento; Apólices dos Seguros de Vida dos estagiários, Cartões de vacinas com esquemas exigidos pela concedente; Escalas; Declarações de Cursode Biossegurança dos estagiários e o Termo de Compromisso do Preceptor.

§ 1º Poderão ser elaborados Termos de Compromisso de Estágio Coletivo, desde que respeitadas as exigências legais.

§ 2º Poderão ser solicitados outros documentos que se fizerem necessários como, porexemplo, Termo de Confidencialidade.

§ 3º No caso do estágio realizado em dependências próprias do UNIFIP, o Gestor das Clínicas, dos serviços, dos escritórios ou dos laboratórios, em que o aluno estagiário desenvolverá suas atividades, firmará o Termo de Compromisso, como concedente do estágio, sempre que julgar necessário.

§4º O TCE deverá ser assinado pelo estagiário, pelo representante da concedente e pelo representante do UNIFIP.

§5º O Plano de

Atividades do Estágio (PAE) deverá ser assinado pelo professor orientador.

**Art. 18** - A documentação relativa ao estágio deverá ser apresentada pela Coordenação de Estágio do Curso ao Núcleo Institucional de Estágio e Convênios, 15 dias úteis antes do início do respectivo rodízio.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 19** - Os estágios de que tratam este Regulamento não criam vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o discente e a entidade concedente.

**Art. 20** - A Instituição de ensino providenciará o seguro de acidentes pessoais para todos os estagiários em Estágio Curricular Obrigatório.

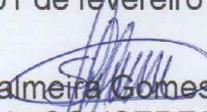
**Art. 21** – O Núcleo Institucional de Estágio e Convênios disponibilizará os modelos das documentações exigidas pelas Intituições Concedentes (ANEXOS).

**Art. 22** - Caso haja o descumprimento do Termo de Compromisso ou manifestação de desejo de interrupção de estágio por qualquer uma das partes, a entidade concedente deverá assinar Termo de Rescisão, além da apresentação de justificativa e prazo de até 30 dias para encerramento do rodízio.

**Art. 23** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Institucional de Estágios e Convênios do UNIFIP, juntamente com os Coordenadores Gerais e de Estágio do respectivo curso.

**Art. 24** - O Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições anteriores.

Patos - PB, 01 de fevereiro de 2022

  
Sylvania Palmeira Gomes Alves  
Presidente do CONSEPE/UNIFIP

*Sylvania Palmeira Gomes Alves*  
Presidente-CONSEPE

## ANEXOS

**ANEXO A – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**  
(Instrumento Jurídico de que trata a Lei nº 11.788 de 25/09/08)

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO (CONVENIADA)</b>		
Razão Social: <b>Centro Universitário – UNIFIP</b>		
Endereço: <b>Rua Horácio Nóbrega s/n</b>		Bairro: <b>Belo Horizonte</b>
Cidade/UF: <b>Patos – PB</b>	CEP: <b>58704-000</b>	Fone: <b>(83) 34217300</b>
CNPJ: <b>09.277.278/0001-85</b>		
Representante: <b>Sr. João Leuson Palmeira Gomes Alves</b>		Cargo: <b>Reitor</b>
Supervisor de estágio: -----		Conselho: -----

<b>SERVIÇO DE SAÚDE (CONVENENTE)</b>		
Razão Social: <b>Hospital</b> -----		
Endereço: -----		Bairro: -----
Cidade/UF: -----	CEP: -----	Fone: -----
CNPJ: -----	Setor: -----	
Representante: -----		Cargo: -----

Considerando a política da Rede Escola SUS - PB no estado da Paraíba, gerenciada pelo Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), como sendo um dispositivo da formação em saúde que articula os movimentos de ensino, pesquisa e extensão junto aos Serviços de Saúde do Estado, às Instituições de Ensino (IEs) conveniadas com a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e demais profissionais da rede na perspectiva de firmar parcerias para contribuir na ordenação da formação dos profissionais para área, conforme o Art. 200 da Constituição Federal de 1988.

Considerando ainda o interesse público e social do estágio curricular, como uma estratégia de profissionalização de estudantes, que complementa o processo ensino-aprendizagem, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, as partes citadas nesse documento resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão do **Estágio Curricular Obrigatório** para o (s) estudante

(s) abaixo (s) mencionado (s), regularmente matriculado (s) e com efetiva (s) frequência (s) na referida instituição de ensino.

**§ 1º:** O estágio previsto neste Termo de Compromisso será realizado nas dependências da CONVENENTE.

**§ 2º:** A realização do estágio curricular obrigatório, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONVENENTE em razão deste TERMO DE COMPROMISSO, consoante disposição expressa no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

**§ 3º:** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

**§ 4º:** Quando em razão do programa do estágio o estudante tiver despesas extras com transporte e alimentação, a CONVENENTE ficará isenta de reembolsar o estagiário, ficando as despesas a cargo do estudante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ESTÁGIO:**

Para bem atender à finalidade do presente Termo de Compromisso, à CONVENENTE obriga-se a propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado pela Instituição de Ensino e aprovado pela CONVENENTE.

**§ 1º:** O estágio iniciará em **02 de Agosto de 2021 e finalizará em 29 de Agosto de 2021.**

**§ 2º:** A jornada de estágio será de 06h ou 08h ( graduação) e 12h ou 24h (internato) horas diárias, totalizando 40 a 48 horas semanais respectivamente.

**§ 3º:** A carga horária do estágio não poderá exceder 6 (seis) horas diárias corridas, 08 horas parceladas em dois turnos com 2h de pausa ou no caso do internato de 12 a 24 horas, seguindo o repouso legal totalizando 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008( graduação)

**§ 4º:** O estágio terá duração conforme plano de atividade instituído pela Instituição de Ensino, pactuado com a CONVENENTE, limitado em até 02 (dois) anos, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.788/2008, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**§ 5º:** A jornada de atividade, a ser cumprida pelo ESTAGIÁRIO, deverá estar de acordo com o horário escolar e com o horário da CONVENENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CABE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

a) Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio da Rede Escola SUS-PB;

b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante-estagiário;

c) Comunicar à CONVENENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;

- d) Pactuar junto à CONVENENTE as condições da realização do estágio, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante-estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade CONVENENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, seja qual for o motivo;
- f) Comunicar por escrito à CONVENENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- g) Proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONVENENTE, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estudante-estagiário;
- h) Fornecer à CONVENENTE, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio em CD, DVD ou mídia similar, bem como os resultados das pesquisas realizadas em serviços de saúde da gestão estadual;
- i) Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto no parágrafo único do Art. 9º na Lei Federal nº. 11.788, apresentando à CONVENENTE a apólice do seguro, conforme orientações da Rede Escola SUS - PB;
- j) disponibilizar para cada estudante/estagiário e professor orientador equipamentos de proteção individual – EPIs – a serem utilizados no local de prática das atividades, tais como: luvas de procedimento, máscaras, avental e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante/estagiário e/ou ao professor orientador adentrar os setores e/ou serviços da CONVENENTE sem os devidos EPIs.
- k) Certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos.
- l) Arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estagiário e nome da instituição, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante/estagiário impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;
- m) Facilitar o acesso dos profissionais designados pela CONVENENTE à biblioteca da CONVENIADA, equipamentos e outros espaços da instituição que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;
- n) Estabelecer, de forma parceira com a CONVENENTE, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente.
- o) Zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido;
- p) Cumprir e fazer cumprir as orientações dadas pela Rede Escola SUS - PB.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CABE À CONVENENTE:**

- a) Informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, a capacidade instalada para receber estágios em suas dependências;
- b) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- c) Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte CONVENENTE do estágio, conforme a Lei 11.788, Cap. IV, art. 17, parágrafo 5º;
- d) Orientar o estagiário quanto às medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e segurança no campo de estágio.
- e) Ermitir o início das atividades de estágio somente após o recebimento de toda a documentação dos estudantes exigida pela Rede Escola SUS-PB;
- f) Rescindir esse Termo de Compromisso, a qualquer momento, desde que haja o descumprimento das normas estabelecidas pela Rede Escola SUS-PB..

#### **CLÁUSULA QUINTA - CABE AO ESTAGIÁRIO:**

- a) Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;
- b) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar sempre que solicitado pela CONVENENTE;
- c) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais perante a CONVENENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) Cumprir com as normas de segurança utilizando os EPIs de uso obrigatório, como sapato fechado, óculos de proteção individual e jaleco contendo a logo da instituição de ensino.
- e) Durante o período de estágio não utilizar nenhum tipo de adorno (joias ou bijuterias, relógio, anéis, *piercings*, colar, brincos), nem celular. Evitar unhas grandes e pintadas.
- f) Iniciar as atividades de estágio somente após ter assinado o Termo de Compromisso perante a parte CONVENENTE e mediante a necessária interveniência da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I, art. 7º da Lei nº 11.788/2008;
- g) Uma vez concluído o curso não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto;

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente termo só terá validade após a assinatura de todas as partes e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa-PB para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Compromisso de Estágio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Quaisquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderão dar por findo o presente Termo de Compromisso, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim destinado, renuncia qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

---

  
Prof.<sup>a</sup> Rosa Martha Ventura  
Nunes Coordenadora  
Institucional do Núcleo de  
Estágios e Convênios  
Centro  
Universitário –  
UNIFIP

## ANEXO B – MODELO DE FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO

### Formulário de Pactuação

Esse documento deverá estar assinado pela Instituição de Ensino (IE) solicitante e pelo responsável pelo Serviço que receberá o estagiário, devendo ser encaminhado, com a cópia do ofício de solicitação de estágio à Rede Escola SUS - PB.

Ano: **2021**

ESTÁGIO SUPERVISIONADO ( ) ATIVIDADES PRÁTICAS ( )

**PESQUISA**

( ) VISITA TÉCNICA ( ) ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Semestre: <sup>1º</sup>( ) <sup>2º</sup>( **X** )

Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNIFIP

Curso:----- Período: **INTERNATO - CH Semanal: 36 horas/semana.**

Docente Responsável: \_\_\_\_\_ Telefone: (83) \_\_\_\_\_

Email do Docente: \_\_\_\_\_ Disciplina: \_\_\_\_\_

Local De Estágio:----- , Nº Total de Estudantes: **-**

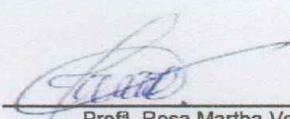
Nº De Grupos: 14

Estudantes por Semana	Data		Turno			SETOR (Exemplo: Bloco cirúrgico, urgência, laboratório, etc.)
	De	Até	M	T	N	
<b>34</b>	<b>02/08/2021</b>	<b>08/08/2021</b>	X	X	X	<b>Enfermarias, UTI</b>
<b>34</b>	<b>09/08/2021</b>	<b>15/08/2021</b>	X	X	X	<b>Enfermarias, UTI</b>
<b>34</b>	<b>16/08/2021</b>	<b>22/08/2021</b>	X	X	X	<b>Enfermarias, UTI</b>
<b>34</b>	<b>23/08/2021</b>	<b>29/08/2021</b>	X	X	X	<b>Enfermarias, UTI</b>
<b>34</b>	<b>30/08/2021</b>	<b>05/09/2021</b>	X	X	X	<b>Enfermarias, UTI</b>
<b>34</b>	<b>06/09/2021</b>	<b>12/09/2021</b>	X	X	X	<b>Enfermarias, UTI</b>

34	13/09/2021	19/09/2021	X	X	X	Enfermarias, UTI
34	20/09/2021	26/09/2021	X	X	X	Enfermarias, UTI
34	27/09/2021	03/10/2021	X	X	X	Enfermarias, UTI
34	04/10/2021	10/10/2021	X	X	X	Enfermarias, UTI
34	11/10/2021	17/10/2021	X	X	X	Enfermarias, UTI

35	18/10/2021	24/10/2021	X	X	X	Enfermarias, UTI
36	25/10/2021	31/10/2021	X	X	X	Enfermarias, UTI
35	01/11/2021	07/11/2021	X	X	X	Enfermarias, UTI

**Francisco dos Santos Guedes** Diretora Geral do Complexo Hospitalar Dep. Janduhy Carneiro

  
Prof. Rosa Martha Ventura Nunes  
Coordenadora Institucional do Núcleo de Estágios e Convênios Centro Universitário – UNIFIP

## ANEXO C – MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício N° XX/2021.2

Patos- PB, 08 de setembro de 2021.

**De:** Coordenação de Estágio do Curso \_\_\_\_\_ do Centro Universitário de Patos/UNIFIP

**Ao:** Núcleo Institucional de Estágios e Convênios do Centro Universitário de Patos/UNIFIP

**ASSUNTO:** Solicitação de vaga para estágio

Venho por meio desse, solicitar vaga para que os acadêmicos do Curso de Bacharelado em \_\_\_\_\_ do Centro Universitário de Patos/UNIFIP, possam realizar os estágios do rodízio \_\_\_\_\_ no Hospital \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, no setor da \_\_\_\_\_; sendo acadêmicos devidamente matriculadas no \_\_\_\_\_ período, e que estarão em atividades práticas nesse serviço de \_\_\_\_\_a, conforme escala/cronograma em anexo.

Segue anexo os seguintes documentos: Termo de Convênio com o serviço; o Termo de Compromisso de Estágio- TCE; o Formulário de Pactuação; Apólices dos Seguros de Vida dos estagiários, Cartões de vacinas com esquemas exigidos pela concedente; Escalas; Declarações de Curso de Biossegurança dos estagiários e o Termo de Compromisso do Preceptor.

Agradecemos a disponibilidade e auxílio.

\_\_\_\_\_  
nome  
Coordenador(a) de Estágios do Curso de Bacharelado em \_\_\_\_\_

**ANEXO D – MODELO DE ESCALAS**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS /UNIFIP  
CURSO DE BACHARELADO EM (NOME DO  
CURSO)

LOCAL DO ESTÁGIO: (INFORMAR O LOCAL) EM (INFORMAR O PERÍODO DE  
TEMPO)

ESCALA DE (disciplina e local de estágio) Período – DATA: / / ATE / /						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
Horário Supervis or/P receptor	Horário Supervis or/P receptor	Horário Supervis or/P receptor	Horário Supervis or/P receptor	Horário Supervis or/P receptor	Horário Supervis or/P receptor	Horário Supervis or/P receptor
Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o
Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o
Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o	Nome do estagiári o



**ANEXO F – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO  
PRECEPTOR TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PRECEPTOR**

PRECEPTOR(A)		
Instituição de ensino: Centro Universitário de Patos- UNIFIP		
Nome do preceptor:		
Curso:		
Nº do registro no conselho da categoria:		CPF:
RG/UF:		E-mail:
Endereço:		
Cidade/UF: Patos-PB	CEP:	Fone:
Bairro: Centro		

Ciente das atribuições do preceptor, abaixo discriminadas, responsabilizo-me pelo acompanhamento e pelas atividades práticas de  estagiário(s) do curso de , da instituição de ensino Centro Universitário de Patos- UNIFIP, a serem realizadas nesta instituição de saúde, no(s) setor(es)  no período de  à  , das  às  e das  às .

**ATRIBUIÇÕES:**

- RECEBER os estagiários na entrada da Recepção da Urgência e se dirigir ao NEPES – Núcleo de Estágio e Pesquisa, Estratégias em Saúde, para que, tanto o preceptor como os estagiários registrem o horário de entrada no ponto biométrico, assim como na saída, quando do término das atividades práticas.
- SOLICITAR aos estagiários para não irem para o campo de prática com adornos. Se por ventura estiverem usando adornos (anel, brincos, colar, cordão, relógio, piercing, pulseira) solicitar que os retirem e guardem.
- SOLICITAR ao estagiário que apresente o crachá confeccionado pela instituição de ensino, contendo a sua foto (opcional).
- CONSCIENTIZAR os estagiários para o hábito da higienização das mãos (com água e sabão e com o álcool gel).
- COMUNICAR os estagiários quanto a seguirem para o setor de prática acompanhados pelo(a) preceptor(a).
- AVISAR aos estagiários que não é permitido fotografar, filmar e divulgar imagens de pacientes e do interior da unidade hospitalar nas mídias sociais.
- OBSERVAR se os estagiários estão trajando jaleco branco, contendo a logo da instituição de ensino bordada na parte superior das mangas ou do bolso.
- CONFERIR se os estagiários estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (avental, luva, máscara, propé, touca, óculos de proteção individual, Sapatos adequados para ambiente de serviço de saúde, cujo uso é obrigatório, já que servem como dispositivo para promover a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e saúde. Caso a prática seja no Bloco Cirúrgico deverão utilizar roupa

apropriada (conjunto de calça e blusa em brim), contendo o nome da Instituição de ensino. O preceptor deverá pegar a roupa na Central.

- VERIFICAR se o quantitativo de estagiários condiz com o que está descrito na escala fornecida pela instituição de ensino e se estão cumprindo fielmente o cronograma do estágio. Mediante faltas, comunicar à coordenação de estágio da instituição de ensino.
- NÃO EXCEDER a carga horária do estágio registrada na escala.
- RESPEITAR o limite de estagiários permitido pelo Serviço, com o intuito de prover melhor o aproveitamento do estágio.
- COMUNICAR à instituição de ensino sobre a falta no dia do estágio para que a IE providencie a substituição do preceptor.
- Comunicar ao NEPES sempre que houver faltas e atrasos imprevistos.

Patos-PB \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PRECEPTOR(A)**  
(assinatura com o nome completo)

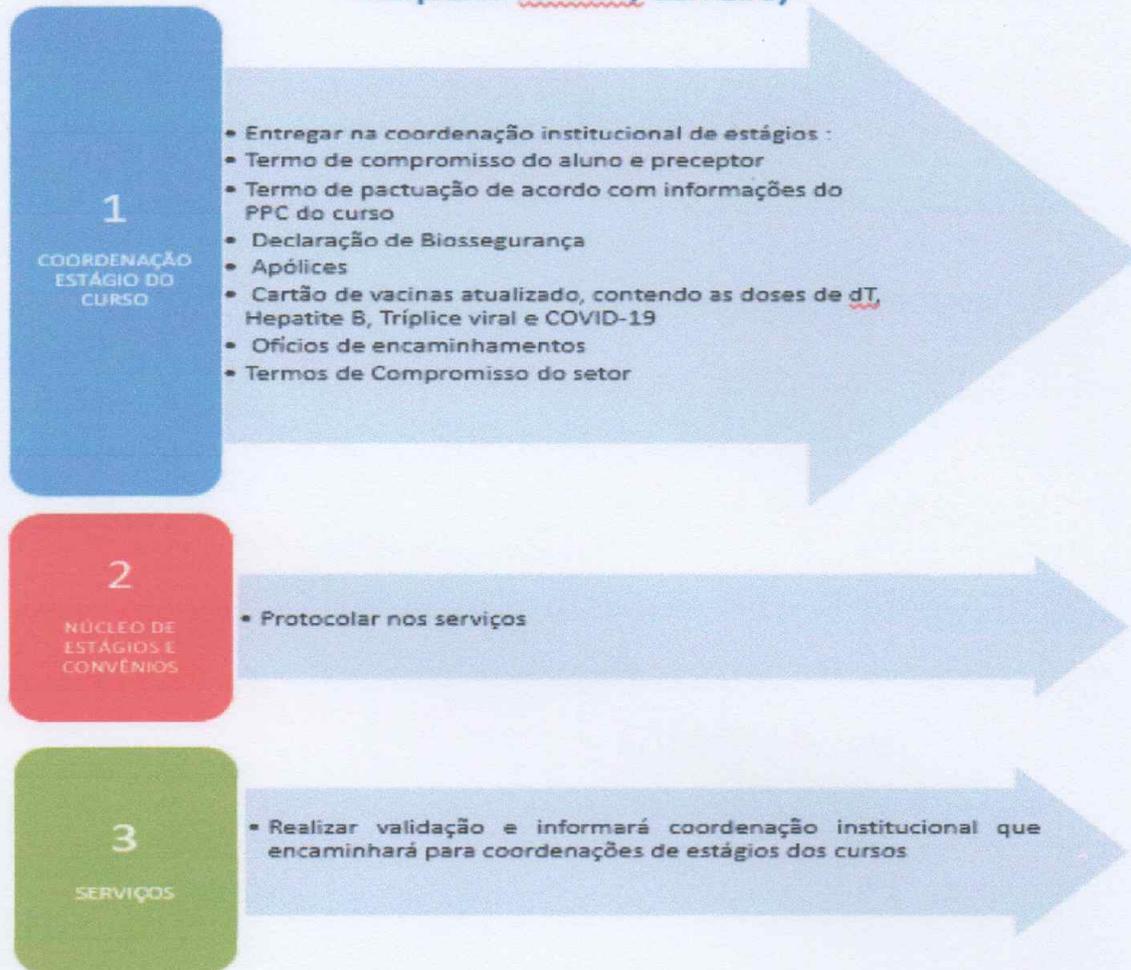
\_\_\_\_\_  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**  
Assinatura e carimbro

## APÊNDICES

## APÊNDICE A – FLUXOGRAMA PARA SERVIÇOS ESTADUAIS DE SAÚDE

### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS-UNIFIP NÚCLEOS DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

#### Fluxograma para Serviços Estaduais (Maternidade Peregrino Filho, Hospital Infantil Noaldo Leite e Complexo Hospitalar Janduhy Carneiro)

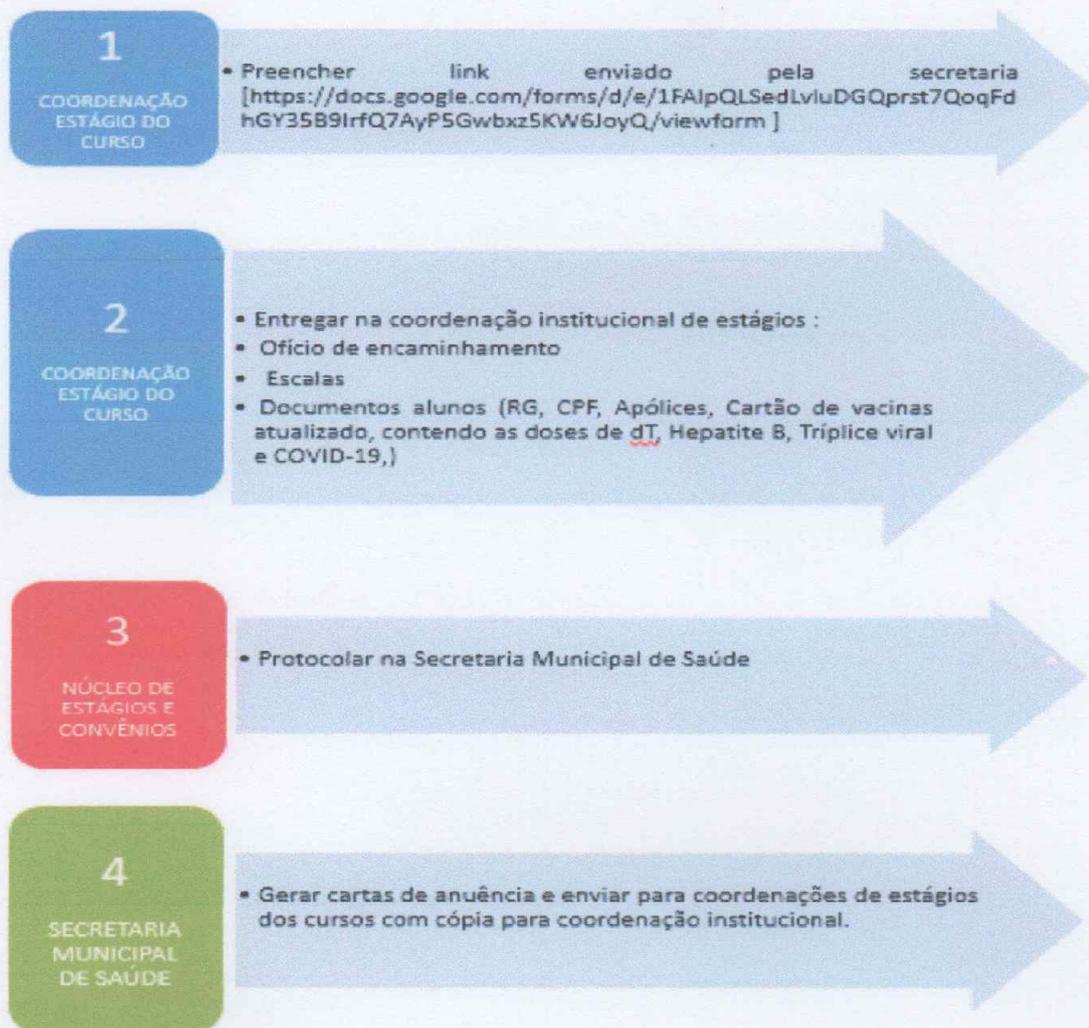


## APÊNDICE B – FLUXOGRAMA PARA SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CENTRO UNIVERSITÁRIO

### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS-UNIFIP NÚCLEOS DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

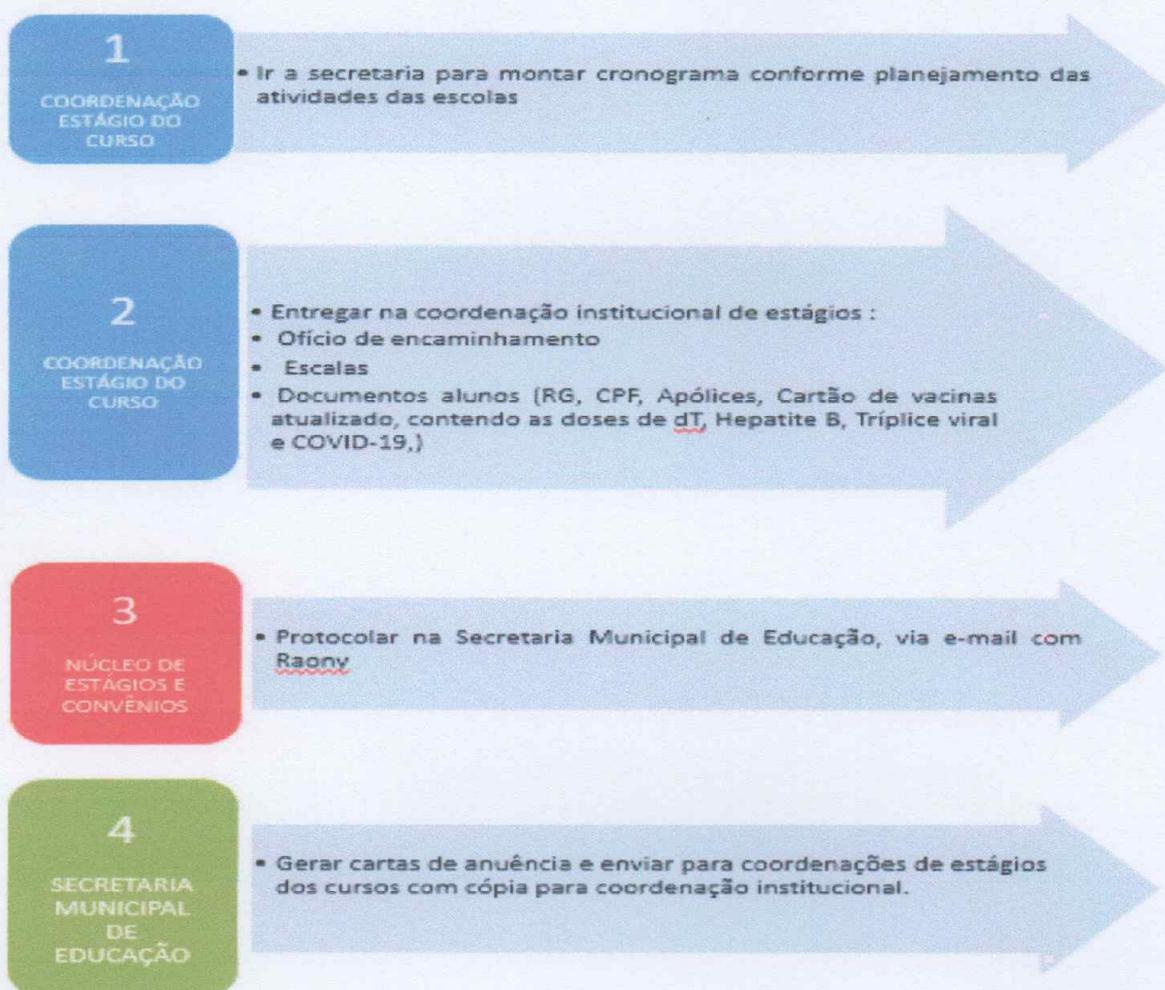
#### Fluxograma para Serviços Secretaria Municipal de Saúde de Patos



## APÊNDICE C – FLUXOGRAMA PARA SERVIÇOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS-UNIFIP NÚCLEOS DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

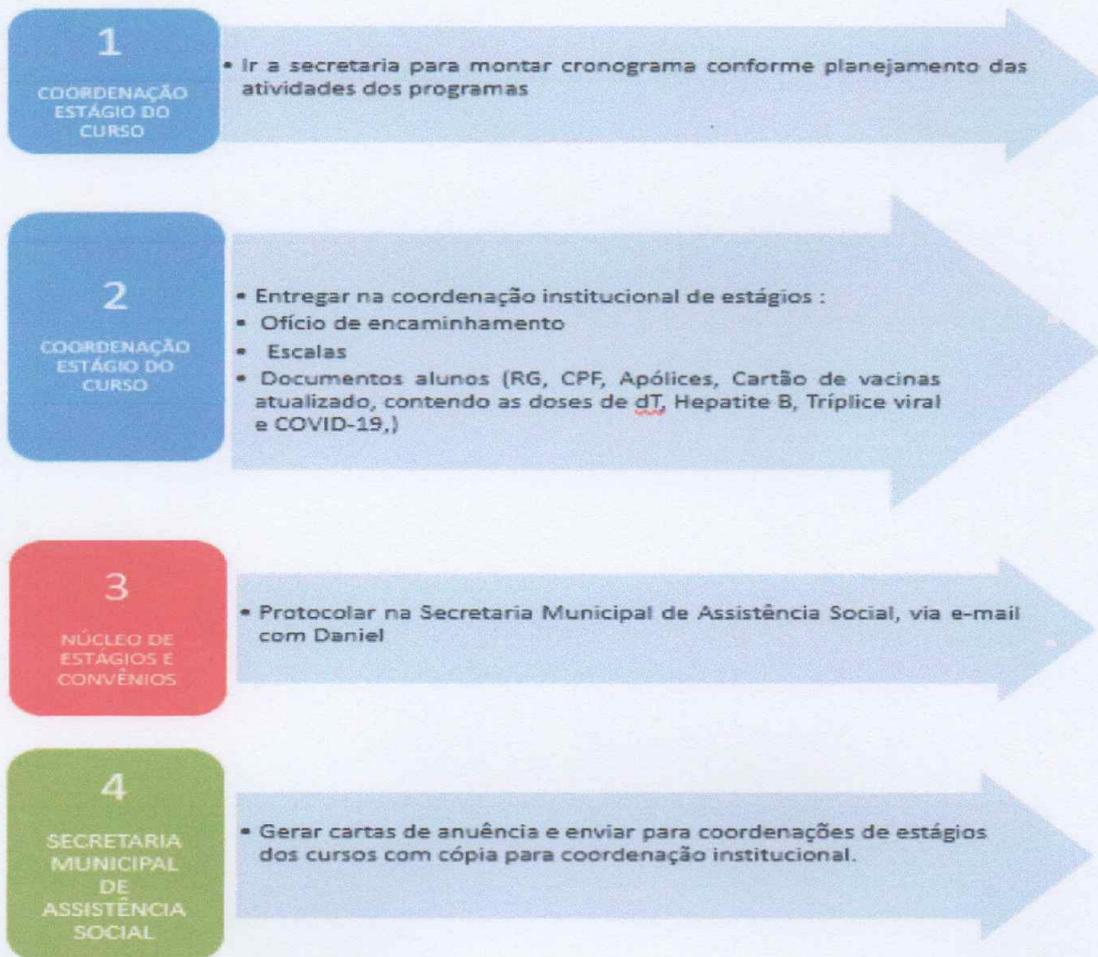
#### Fluxograma para Serviços Secretaria Municipal de Educação de Patos



## APÊNDICE D – FLUXOGRAMA PARA SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS-UNIFIP NÚCLEOS DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

#### Fluxograma para Serviços Secretaria Municipal de Assistência Social de Patos

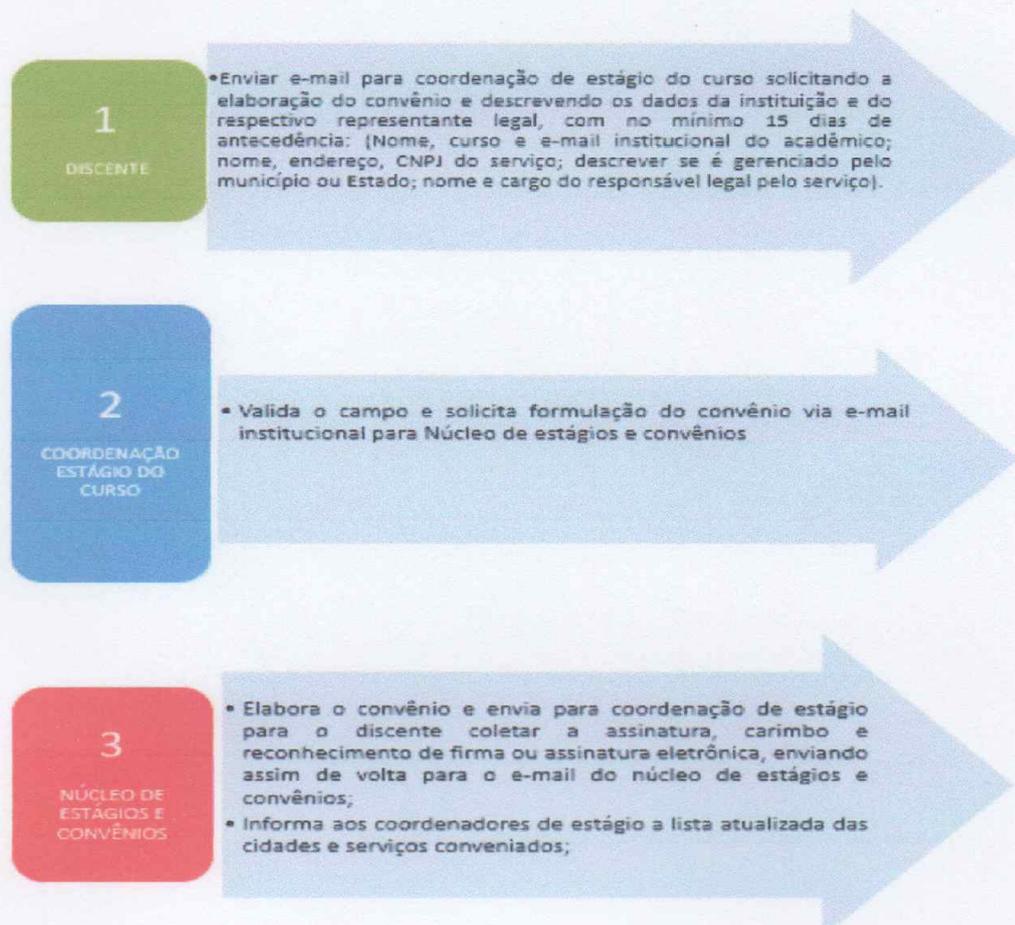


## APÊNDICE E – FLUXOGRAMA PARA CONVÊNIOS



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS-UNIFIP NÚCLEOS DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

#### FLUXOGRAMA PARA CONVÊNIOS



Obs: as coordenações de estágios só poderão prosseguir com encaminhamentos dos discentes após certificação do convênio está ativo